

COMUNICADO À IMPRENSA / LUSA

Supremo Tribunal Administrativo revoga decisão do TCAN e confirma legalidade do processo de cooptação do Conselho Geral da UTAD

O Movimento Auditoria Cidadã do Ensino Superior congratula-se com a decisão do STA, no que respeita à decisão entretanto transitada em julgado (sem possibilidade de recurso), que considerou procedente o recurso apresentado e que, por conseguinte, considera legalmente suportado o processo de cooptação de membros externos para o Conselho Geral da UTAD.

Tal decisão, associada à decisão do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, que anula o despacho ministerial sobre a convocação de eleições e a nomeação da comissão eleitoral para a realização de eleições gerais (incluindo membros eleitos sem contestação e devidamente homologados), faz cair por terra toda a narrativa apresentada pela anterior e pela atual reitoria, assim como pelo Ministério da Educação, a este respeito, indo de forma inequívoca ao encontro do que o MACES/FACES defendeu na audiência da Comissão de Educação e Ciência no Parlamento.

Por fim, uma vez concluído todo o processo de cooptação, o FACES/MACES deseja que a notificação dos cooptados (por parte do do reitor interino), a respetiva tomada de posse e a aprovação do regulamento e calendário eleitoral para a eleição do Reitor da UTAD possam, tal como manda a lei e como a academia assim o exige, decorrer com a celeridade e normalidade previstas e desejáveis.

Passamos a citar a decisão final proferida no respetivo acórdão do STA (Processo: 123/25.3BEMDL.SA1 | Ref. Doc.: 36614355):

“Decisão: Pelo exposto, acordam em conferência os Juízes da Secção de Contencioso Administrativo deste Supremo Tribunal Administrativo em conceder provimento ao recurso, revogar o acórdão recorrido e reipristinar a sentença de 1.ª instância, embora com diferente fundamentação”.

Com o respetivo sumário da sentença proferida:

“Sumário:

I - A distinção fundamental entre regulamentos administrativos internos e externos assenta na projeção da sua eficácia: os regulamentos internos produzem efeitos jurídicos unicamente no interior da esfera jurídica da pessoa coletiva pública de que emanam, enquanto os regulamentos externos produzem efeitos na esfera jurídica de terceiros.

II - Qualquer norma cuja aplicação afete pessoas estranhas aos serviços administrativos possui carácter externo. Nestes termos, um regulamento que estipula as regras de procedimento e a forma como terceiros (cidadãos, não funcionários públicos) vão ser eleitos/cooptados como membros do Conselho Geral de uma Universidade Pública tem de ser obrigatoriamente classificado como um regulamento externo.

III - Assumindo a natureza de regulamento externo, a sua produção de efeitos jurídicos está legalmente dependente da respetiva publicação no Diário da República, por força do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

IV - Não tendo o referido regulamento sido publicado no Diário da República, o mesmo não produz quaisquer efeitos jurídicos, revelando-se correta e legal a atuação do órgão administrativo (neste caso, a Presidente Interina do Conselho Geral) ao desconsiderar o regulamento ineficaz e ao aplicar supletivamente as regras do CPA para a resolução de empates nas votações.:

Junto enviamos, em anexo, a sentença proferida pelo STA, assim como link da nossa intervenção na AR, no passado dia 02.12.2025.

<https://canal.parlamento.pt/cid/8884/audiencia-do-movimento-de-auditoria-cidada-para-o-ensino-superior> .

Pelo MACES/FACES

Levi Leonido | Paulo Seixas

Contacto: 962781184.

Vila Real, 06 de março de 2026.

P'lo Fórum / Movimento de Auditoria Cidadã do Ensino Superior

<https://www.auditoriacidada.pt/>